

Despacho n.º 3849/2014

Com vista à implantação das condutas adutora e distribuidora, parcelas RC1, RC2 e RC3 — Arruamento de ligação da Rua Ribeiro Cambado à Rua da Estrada Velha, veio a Câmara Municipal de Valongo, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34.021 de 11 de outubro de 1944, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre 3 (três) parcelas de terreno, a localizar na freguesia de Valongo, pertencente ao concelho de Valongo.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 116/GJ/2013, de 2013-09-20, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As 3 (três) parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor do Município de Valongo.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 3111,00 m², incide sobre uma faixa de 6 metros de largura, com 3 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;
- A proibição de qualquer construção ou plantação de árvores a uma distância inferior a 3 metros para cada lado do eixo da conduta;
- A obrigação de respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, e de abster-se de efetuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária, ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m;

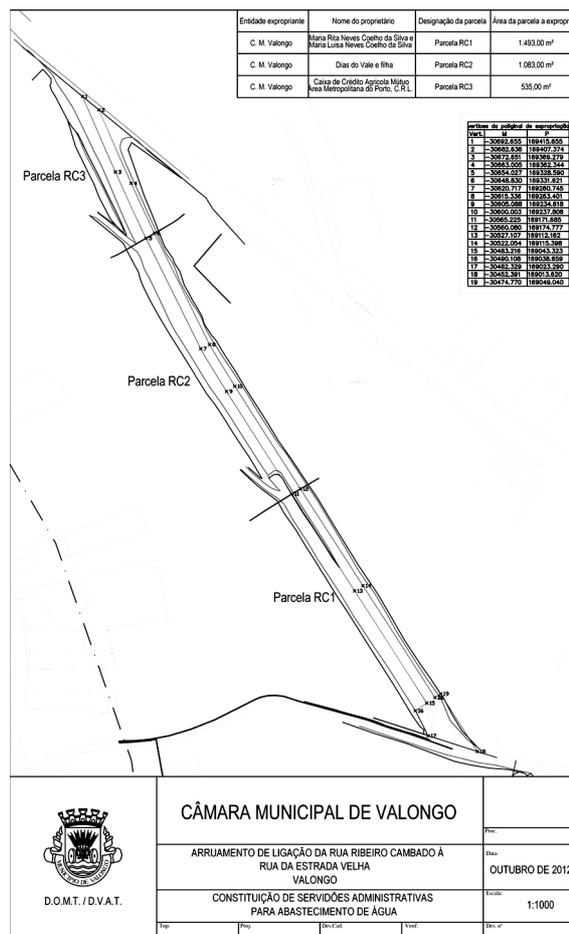
3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Valongo.

10 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Prémio Nacional de Boas Práticas Locais — categoria ambiente

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome de outros interessados	Identificação do prédio			Classificação dos terrenos prevista em PDM	Área da servidão da parcela (m ²)	Comprimento das valas (m)	Largura das valas (m)	Largura da faixa de servidão (m)	Conduta adutora (diam. 350 mm)		Conduta distribuidora (diam. 300 mm)		Restrições a aplicar às áreas de servidão
			Freguesia	Número da matriz	Descrição Predial						Rústica	Urbana	Largura (m)	Comprimento (m)	
RC1	Maria Rita Neves Coelho da Silva e Maria Luísa Neves Coelho da Silva	—	Valongo	—	454	02836/040496	—	0,85	6,00	0,35	193,50	0,30	193,50	Os proprietários não poderão efetuar qualquer tipo de plantação, construção ou outra intervenção, que possa danificar as condutas na extensão correspondente e na largura de 6,00 m envolvente às mesmas.	
RC2	Dias do Vale & Filha	—	Valongo	—	2055	32384, fl. 79, livro B85	—	0,85	6,00	0,35	176,00	0,30	176,00		
RC3	Caixa de Crédito Agrícola da Área Metropolitana do Porto	—	Valongo	—	3688	01314/080889	—	0,85	6,00	0,35	83,00	0,30	83,00		



207666054

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Mar e da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 3850/2014

A Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, enquadra o sector da aqüicultura como prioritário para o desenvolvimento da economia do mar no quadro do modelo do crescimento azul, cabendo ao Governo promover ações relacionadas com este sector, não só através da criação de mecanismos de apoio e incentivo à atividade e abertura de novos mercados, mas sobretudo através da promoção de políticas de segurança alimentar que transmitam confiança ao consumidor e aos mercados relativamente aos produtos produzidos em Portugal.

Como tal, importa desenvolver estratégias que promovam uma monitorização e controlo mais eficaz da cadeia de valor associada ao sector da aqüicultura através do acompanhamento e da formação dos operadores nas áreas da segurança alimentar.

Cabe ao Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) a tutela dos organismos que desenvolvem atividades de monitorização e controlo nesta área e entende-se desejável promover uma maior concertação, ativa e coerente, das atividades desenvolvidas por estes organismos, no âmbito das políticas de segurança alimentar.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para a Promoção da Segurança Alimentar dos Produtos do Mar o qual será composto por um representante dos seguintes organismos do MAM:

- a) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- b) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- c) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.